

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1886/87

INTERESSADO : Colégio "Santa Cruz"

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar

RELATORA : CONS^a ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO

PARECER CEE : N° 1898/87 Aprovado em 16/12/1987

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

O Diretor do Colégio "Santa Cruz", Pe. Lionel Corbeil, c.s.c, dirigiu-se diretamente a este Colegiado solicitando a regularização da vida escolar da aluna Cíntia Zatz matriculada naquele estabelecimento de ensino, no presente ano letivo, na 8ª série do 1º grau.

A mãe nascida em Israel e professora da Universidade de São Paulo, e seu marido estiveram no exterior e ainda contavam com a possibilidade de retorno, o que, a curto prazo, foi afastado.

A aluna entrou na 8ª série em 1987, por transferência da Escola Graduada de São Paulo, onde cursou o currículo brasileiro, é reconhecido pelo sistema estadual de ensino, até a 7ª série, sem, no entanto, tê-la concluído. Para seu ingresso no Colégio "Santa Cruz" concorreu com mais de oitenta candidatos que se apresentavam para preencher quatro (4) vagas existentes. A seleção foi feita com base em provas de Português e Matemática com matéria correspondente ao nível de conclusão de 7ª série.

O aproveitamento da aluna na 8ª série foi muito bom, o que é verificado por boletim cumulativo anexado ao processo.

A entrada da aluna foi determinada, ainda, por parecer da psicóloga da escola que, na sua função de Orientadora Educacional, julgou a maturidade e a faixa etária como adequadas para o acompanhamento da 8ª série.

2. APRECIÇÃO

Cíntia Zatz estudou parte nos Estados Unidos e parte na Escola Graduada de São Paulo, não chegando a concluir o correspondente à 7ª série do Curso de 1º Grau.

Na Escola Graduada, cursou o currículo brasileiro dessa escola e ao transferir-se para escola, com calendário diverso deparou-se com o problema de defasagem dos calendários.

O Colégio "Santa Cruz" analisou aspectos pedagógicos; a aluna fez prova de seleção de Português e Matemática, com matéria correspondente à conclusão da 7ª série, competindo numa proporção de 20 candidatos por vaga. Analisou também os aspectos psicológicos e ainda levou em conta a faixa etária de sua população, achando mais conveniente a entrada na 8ª série.

A aluna só foi beneficiada com esta decisão, uma vez que refazer a 7ª série seria emocionalmente desgastante e pedagogicamente inútil, tendo em vista seu nível de conhecimento.

Não podemos dizer que tenha havido qualquer prejuízo diante do direito de cada aluno ter oito anos de escolaridade obrigatória de 1º grau, uma vez que sua escolaridade a esse nível sempre apresentou qualidade e quantidade (fez praticamente todo o curso em tempo integral).

Julgamos que diante dos fatos aqui relatados não vemos outra solução a não ser, em caráter excepcional, reconhecer a equivalência dos estudos realizados por Cíntia Zatz, ao de conclusão da 7ª série e homologar sua matrícula na 8ª série do 1º grau, no presente ano letivo, no Colégio "Santa Cruz", São Paulo.

3. CONCLUSÃO

Fica reconhecida, em caráter excepcional, a equivalência dos estudos realizados por Cíntia Zatz ao de conclusão da 7ª série e convalidada sua matrícula na 8ª série do 1º grau no ano letivo de 1987, no Colégio "Santa Cruz", São Paulo, bem como são considerados regulares seus atos escolares, realizados posteriormente, decorrentes da presente convalidação.

São Paulo, 26 de novembro de 1987

a) CONS^a ANNA MARIA Q. BRANT DE CARVALHO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Eduardo C. Magalhães declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons^a JORGE NAGLE
Presidente